



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 009/91

Espécie do Expediente "Disciplina o funcionamento dos Postos de Lavagem e Lubrificação".

Proponente: Ver. Luiz Cláudio Ziulkoski

Data de entrada 25 / março / 19 91.

Protocolado sob n.º 1758 - fl. 35

ANDAMENTO

Em Sessão Ordinária de 26.03.91 o Projeto foi encaminhado à Secretaria para receber possíveis emendas. Ⓢ

Em Sessão Ordinária de 02.04.91 o Projeto baixou às Comissões de Justiça e Redação; Obras e Serviços Públicos. Ⓢ

~~Sei~~ A COMISSÃO DE OBRAS SOLICITA O PARECER JURÍDICO DA CASA. Para 09/4/91

Em Sessão Ordinária de 23.04.91 o Projeto foi aprovado por unanimidade.

Lei 1042/91

PLL 009/1991 - AUTORIA: Ver. Luiz Claudio Ziulkoski
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019057 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B20BF131FB617E866CBF5DADD05996EE





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO-DE-LEI Nº 009/91

Senhores Vereadores :

Encontramos em nosso Município, mais especificamente na Zona Urbana, vários estabelecimentos prestadores de serviços, tais como:

Postos de lavagem de automotores, de troca de lubrificantes, oficinas, garagens, entre outras atividades, que executam seus serviços e escoam para rede pluvial suas águas, sem antes receberem qualquer tratamento de separação dos detritos. Todos nós sabemos que essas águas acabam em nosso rio, também que os derivados de petróleo possuem densidade diferente da água, e que portanto causam grandes danos a flora e fauna aquática, além de piorarem substancialmente a qualidade da água para o consumo humano, por isso tomamos a liberdade de elaborarmos o presente Projeto, que vem de encontro o prescrito em nossa Lei Orgânica, e ao Código de Postura .

Entendemos que tais serviços são importantes para a nossa comunidade, mas não podemos deixar de lado a preservação aos nossos mananciais de água, líquido este sem o qual não temos condições de sobrevivermos.

Portanto Senhores Vereadores , solicitamos Vossa atenção especial para o Projeto, que em última análise visa proporcionar uma melhor qualidade de vida "Humana" e assim agindo, estaremos dando mais uma importante colaboração .

Atenciosamente

Luiz Claudio Ziulkoski

Ver. Bancada - PMOB .





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO-DE-LEI Nº

" Disciplina o funcionamento dos postos de Lavagem e Lubrificação."

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba .

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte :

LEI :

Art. 1º - Os Postos de Serviços de lavagem e lubrificação de veículos, assim como garagens, oficinas ou instalações industriais que manipulam graxa, óleos ou gasolina, não poderão escoar a água da lavagem para rede cloacal.

Art. 2º - O escoamento das águas, de lavagem dos pisos das garagens e oficinas, de tanques de lavagem de peças, de postos de lavagem e lubrificação de veículos, e outros assemelhados, será canalizado para rede de esgoto pluvial.

§ Único - Estas águas, antes de serem lançadas na rede pública, deverão passar em "caixa separadora de óleo e lama" , conforme detalhamento em anexo .

Art. 3º - Em qualquer tipo de caixa separadora, a canalização de óleo deverá ser ligada a um depósito, que poderá ser subterrâneo com capacidade mínima de 200 (duzentos) litros .

Art. 4º - A caixa separadora poderá ser feita de ferro fundido, de concreto ou alvenaria de tijolo, revestida internamente com argamassa de cimento e areia, alisada à colher devendo permitir fácil inspeção e limpeza.

Art. 5º - Competirá à Secretaria Municipal de Agricultura e meio Ambiente, a fiscalização do disposto nesta Lei.

PL 009/1991 - AUTORIA: Ver. Luiz Claudio Zulkoski
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
 CODIGO DO DOCUMENTO: 019057 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B20BF131FB617E866CBF5DADD05996EE





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 6º - Os atuais postos de serviços que se enquadram na presente Lei, terão o prazo de 180 dias para se ~~adquirem~~ a mesma, apartir de sua publicação.

Art. 7º - Os infratores das disposições desta Lei, estarão sujeitos a multas de 10 a 50 VRM (dez a cinquenta valores de referência Municipal) , ou cassação do Alvará.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação .

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA EM.....

DR. SOLON TAVARES

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :



CAIXA SEPARADORA DE ÓLEO

Entrada B=100mm

Câmara de entrada

Canalização de saída de óleo para a caixa B=75mm

Câmara de óleo

Saída para o pluvial B=100mm

Caixa de óleo

Para o depósito de óleo subterrâneo B=75mm

Corte A-A

Saída para o pluvial B=100mm

Corte B-B

Entrada B=100mm

CONCL.

ANEXO DO PROJETO-DE-LEI





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

009/91

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

propõe emenda ao art. 6º substituindo a expressão "Os atuais portos de serviço" por "As guayrasas."

Sala das Comissões, em

04/04/91

Presidente

Relator

PLL 009/1991 - AUTORIA: Ver. Luiz Claudio Ziulkoski

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019057 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B20BF131FB617E866CBF5DADD05996EE





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PARECER JURÍDICO Nº 06

ASSUNTO: Projeto de Lei que Disciplina os Serviços de Lavagem e Lubrificação no Município de Guaíba.

Pelo Projeto de Lei, em epígrafe, trata o Município de regular matéria de sua competência e de interesse local, como a disciplina de serviços que digam, diretamente, com o bem estar da população previsto na Lei Orgânica.

Atende o Projeto o tratamento e destinação de resíduos tóxicos, resultantes dos serviços de lavagem e lubrificação de veículos automotores prestados no âmbito Municipal. Não trata de fornecimento / de combustíveis, mas serviços que digam respeito a ordem sanitária e a proteção ao meio ambiente.

Não há impedimento de ordem legal e de iniciativa.

SUGESTÃO

Sugiro que o Título do Projeto seja: " Disciplina os Serviços de Lavagem e Lubrificação de Veículos Automotores". Sugiro que a expressão "Postos" seja substituída por Pessoas Físicas ou Jurídicas.

Guaíba, 16 de abril de 1991

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

GLAUCO ELIO D. TEIXEIRA
ASSESSOR JURÍDICO





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º 009/91

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
FAVORAVELMENTE.

Sala das Comissões, em 22 ABRIL DE 1991

Presidente

Relator

FAVORAVEL
JOSÉ SANGRAS
Vargas

Pedro Paulo V. dos Santos
FAVORAVEL

PLL 009/1991 - AUTORIA: Ver. Luiz Claudio Ziulkoski

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019057 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B20BF131FB617E866CBF5DADD05996EE





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

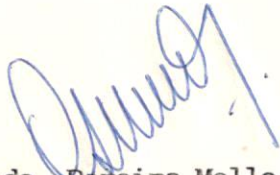
OF n° 111 / 91.
EM 26 / 04 / 1991.

Senhor Prefeito:

Pelo presente encaminhamos a V.Sa., em anexo ,
cópia da redação final projeto-de-lei nº.009/91 aprovado por unanimidade
pela Câmara Municipal em sessão plenária de 23 do corrente, para fins de
sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de en-
viar-nos, se sancionado for o projeto, uma via da lei correspondente para
integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos atenciosamente.


Ver. Osvaldo Pereira Mello
1º SECRETÁRIO


Ver. Antonio Roque G. Cattani
PRESIDENTE

Ilmo.Sr.
Dr. Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
N/Cidade.

